

CURSO TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL DE
INTERVENÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA

REGULAMENTO DE ESTÁGIO

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Regulamento refere-se ao Estágio previsto no plano curricular do Curso Técnico Superior Profissional de Intervenção Social e Comunitária da Escola Superior de Educação de Fafe, doravante designada por ESEF. O Estágio decorre em estabelecimentos ou serviços de apoio social e educativo, públicos ou privados, como Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Associações Recreativas e Culturais, Organizações Não Governamentais (ONG), Casas de Acolhimento Residenciais, Misericórdias, Agrupamentos de Escolas, Centros de Dia e de Convívio, Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI), entre outras.
2. O Estágio tem a duração de um semestre, correspondente a 750 horas de Formação em Contexto de Trabalho, de acordo com o plano de estudos em vigor, decorrendo entre fevereiro e julho.

Artigo 2.º

Objetivos

1. O Estágio previsto no âmbito do presente Regulamento visa contribuir solidariamente com as restantes unidades curriculares para capacitar o estudante para a intervenção em diversas áreas do trabalho social e comunitário integrados numa equipa interdisciplinar, no sentido de os capacitar para conceber, implementar e avaliar projetos, programas e estratégias de intervenção sociocomunitária, com autonomia supervisionada, adequados aos diversos contextos comunitários, nomeadamente, a inclusão social de pessoas com deficiência, a integração comunitária de minorias étnicas e de populações emigrantes, promovendo um desenvolvimento saudável especialmente na infância, adolescência e terceira idade.
2. Em termos específicos, e de acordo com os diferentes contextos de estágio, devem ser proporcionadas oportunidades ao estudante para:
 - a) Desenvolver competências que permitam conhecer e analisar os contextos sociocomunitários onde estão inseridos;

- b) Proporcionar a construção e aplicação de instrumentos que possibilitem a recolha de informação em contexto sociocomunitário;
- c) Permitir a apreensão em contexto de como se desenvolvem as funções e tarefas dos diferentes profissionais;
- d) Assimilar o modo como os profissionais vivenciam a profissão e lidam com as contingências com que se deparam;
- e) Estabelecer relações de respeito mútuo com os elementos da instituição;
- f) Proporcionar o planeamento de atividades e aplicação nos contextos sociocomunitários;
- g) Elaborar o relatório reflexivo sobre a prática profissional.

Artigo 3.º

Coordenação

A organização e coordenação do Estágio é da responsabilidade da Coordenação do Curso Técnico Superior Profissional de Intervenção Social e Comunitária.

1. Compete à Coordenação do Curso:

- a) Proceder à seleção dos orientadores cooperantes;
- b) Colocar os estudantes nas respetivas entidades de acolhimento;
- c) Estabelecer o calendário das atividades do Estágio;
- d) Apoiar os estudantes em questões relacionadas com o funcionamento do Estágio;
- e) Nomear o Júri de avaliação de Estágio;
- f) Promover a avaliação do funcionamento global do Estágio.

2. Sem prejuízo das competências da Coordenação do Curso poderá o estudante estagiário propor o lugar de Estágio obtido pelos seus próprios meios. Carecem, porém, estas situações da avaliação e do parecer favorável sobre a adequação da proposta aos objetivos estabelecidos para o Estágio.

Artigo 4.º

Orientação

1. O Estágio deve ser supervisionado por um docente da ESEF e por um orientador cooperante da entidade de acolhimento.

2. O docente da ESEF acompanhará o desempenho do Estágio devendo, inclusive, contactar periodicamente o orientador cooperante.
3. O orientador cooperante acompanhará o desempenho do Estágio do estudante nas atividades, e ainda na sua inserção institucional.

Artigo 5.º

Definição e competências do supervisor

1. O supervisor de Estágio é um docente da ESEF que acompanha o processo de formação do estudante.
2. Competências do supervisor ESEF:
 - a) Assegurar a supervisão dos núcleos de Estágio a seu cargo, em conformidade com o plano de trabalhos a desenvolver;
 - b) Reunir periodicamente com os orientadores cooperantes das entidades de acolhimento, por forma a estabelecer uma ação mediadora entre a ESEF e as entidades de acolhimento;
 - c) Acompanhar o estudante durante o seu trabalho, orientando-o na elaboração do respetivo Relatório Reflexivo de Estágio;
 - d) Avaliar o desempenho do estudante-estagiário.

Artigo 6.º

Definição e competências do Orientador Cooperante

1. O orientador cooperante é um profissional da entidade de acolhimento responsável pelo acompanhamento da formação em contexto de trabalho.
2. Competências do Orientador Cooperante:
 - a) Proporcionar ao estudante-estagiário a participação no conjunto de atividades que constituem o plano de estágio acordado com a ESEF;
 - b) Acompanhar o estudante-estagiário durante a sua formação em contexto de trabalho, certificando a assiduidade e as tarefas realizadas;
 - c) Reunir periodicamente com o supervisor da ESEF;
 - d) Acompanhar a realização do Relatório Reflexivo de Estágio;
 - e) Contribuir para a avaliação de desempenho do estudante-estagiário.

Artigo 7.º

Definição e competências do estudante

1. O estudante é um formando da ESEF que reúne todas as condições para a frequência do Estágio.
2. Compete ao estudante:
 - a) Preparar o estágio de forma qualificada num sistema de co-responsabilização com o orientador cooperante e o supervisor da ESEF;
 - b) Assistir às atividades do orientador cooperante que constituem objeto do plano de estágio acordado entre a ESEF e a entidade de acolhimento;
 - c) Participar nas atividades da entidade de acolhimento que constituem objeto do plano de estágio acordado entre a ESEF e a entidade de acolhimento e em todas as atividades da entidade de acolhimento que sejam legitimamente consideradas propiciadoras de uma verdadeira integração no contexto de estágio;
 - d) Participar em sessões de natureza científica e pedagógica realizadas na ESEF;
 - e) Contribuir em todos os momentos para dignificar as instituições em que desenvolve o seu percurso formativo.

Artigo 8.º

Entidade de acolhimento

1. Entende-se por entidade de acolhimento a instituição protocolada com a ESEF com vista ao desenvolvimento do Estágio previsto neste Regulamento.
2. A ESEF definirá e divulgará uma rede de entidades de acolhimento.

Artigo 9.º

Regime de faltas

1. De acordo com o Regulamento Pedagógico da ESEF, o Estágio não obedece ao previsto nas unidades curriculares teóricas, teórico-práticas e práticas do plano de estudos, seguindo para o efeito os seguintes critérios:
 - a) O limite de faltas que não conduz à reprovação é de 10% das horas previstas;
 - b) As faltas ao estágio têm de ser justificadas na ESEF, no prazo máximo de 5 dias úteis;
 - c) Sempre que o estudante não compareça na entidade de acolhimento terá de informar previamente o supervisor e o orientador cooperante.

Artigo 10.º

Avaliação

1. A avaliação do estudante em Estágio deve ser considerada um processo contínuo que tem como referencial o desenvolvimento das competências profissionais previamente estabelecidas.
2. O estudante-estagiário elabora, com o acompanhamento do supervisor, um Relatório de Estágio relativo ao trabalho desenvolvido em contexto de trabalho.
3. Até 8 dias úteis após a data de final do Estágio é entregue nos Serviços Académicos da ESEF uma cópia em papel e uma em suporte digital do Relatório de Estágio, com o conhecimento formal à Coordenação do Curso para a marcação da respetiva discussão pública.
4. A não entrega do Relatório de Estágio no prazo previsto implica uma nova inscrição na unidade curricular Estágio.

Artigo 11.º

Classificação final do Estágio

1. Considera-se reprovado na unidade curricular Estágio o estudante-estagiário que tenha obtido classificação inferior a 9,5 valores.
2. A classificação final da unidade curricular Estágio resulta do somatório dos seguintes elementos:
 - a) Desempenho no Estágio – 80% (55% da classificação atribuída pelo/a supervisor/a; 25% da classificação atribuída pelo orientador cooperante);
 - b) Apresentação Pública do Relatório de Estágio – 20%

Artigo 12.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas em Conselho Técnico-científico, ouvida a coordenação de curso.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico em 04 de outubro de 2023

A Presidente do Conselho Técnico-científico

Estrela da Conceição Nogueira Paulo

Homologado pelo Diretor em 06 de outubro de 2023

César Augusto Martins Miranda de Freitas